PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 62, DE 03 DE novembro DE 2015.

"Altera os artigos 69 e 96 da Lei Municipal nº 1.176/98, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos III e IV do artigo 69, da Lei Municipal 1176/98, de 30 de dezembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 69** [...]

I – [...]

II – [...]

III – para as demais atividades, quando exercidas na forma de empresas como definidas no inciso I, do art. 58, retenção na fonte, 5% (cinco por cento), exceto as atividades constantes do inciso I deste artigo, que será de 10% (dez por cento);

IV – para os profissionais autônomos, como definidos no inciso II, do artigo 58, 5% (cinco por cento)."

Art. 2º. O artigo 96, da Lei Municipal 1176/98, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 96.** As alíquotas do imposto são as seguintes:
I – transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação:
a) Sobre o valor efetivamente financiado: 1% (um por cento);
b) Sobre o valor restante: 3% (três por cento);
II – demais transmissões: 3% (três por cento)."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016 e noventa dias após a sua publicação, conforme art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito

Prefeitura de CAÇU
ADM 2013-2016
O ser humano em primeiro lugar

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 051 DE 29 DE outubro DE 2015.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Altera os artigos 69 e 96 da Lei Municipal nº 1.176/98, e dá outras providências.

Senhora Presidente,

Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, sobre a Alteração dos artigos 69 e 96 da Lei Municipal nº 1.176/98 e dando outras providências.

Considerando a intenção de equiparar as alíquotas do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do ITBI - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, previstas no nosso Código Tributário com as alíquotas constantes dos Códigos Tributários dos municípios circunvizinhos e de consequência viabilizar um aumento da arrecadação desses tributos, como uma forma de recompor a perda originada com a queda dos repasses do FPM e do ICMS, apresentamos a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que irá incidir sobre as pessoas físicas e/ou jurídicas que possuem patrimônio e condições de arcar com o aumento.

Estes são os motivos que nos levam a encaminhar o presente texto para, após o devido trâmite do processo legislativo, seja aprovado pelos nobres Edis.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 29 de outubro de 2015.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 0260218
Fls.: 11 v Livro: 002
Data: 03/11/2015 Às: 10:20
Assinatura

À
Excelentíssima Senhora
Vereadora Lucimeire Freitas Guimarães
DD.ª Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO
Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, centro, Caçu/GO.